

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE. CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO – ME**, com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob nº **02.403.056/0001-12**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA. Sandro Bonafin – Medicina Ocupacional Ltda.**, com sede na Avenida Nove De Julho, nº 1940, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-170, inscrita no CNPJ sob nº 25.263.413/0001-90, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, têm, entre si, justo e livremente contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em Segurança Do Trabalho e Medicina Ocupacional, destinados aos colaboradores da **CONTRATANTE**. Os programas serão planejados, elaborados e implantados de acordo com as disposições previstas na Legislação do Ministério do Trabalho. A **CONTRATADA** prestará os serviços por meios próprios de execução ou mediante credenciamento de terceiros, técnica e legalmente habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS

2.1. Os serviços ora contratados serão garantidos apenas aos empregados regularmente inscritos e registrados pela **CONTRATANTE**, e cadastrados junto a **CONTRATADA**. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de exigir a qualquer tempo, da **CONTRATANTE**, a comprovação da relação aqui especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EMPREGADOS

3.1. As alterações no quadro de empregados da **CONTRATANTE**, decorrentes de novas contratações, assim como as demissões, deverão ser comunicadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante relatórios ou meio digital.

3.2. A exclusão de empregados dos Programas objeto deste contrato dar-se-á a partir do primeiro dia subsequente à desvinculação destes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.





3.2.1. As despesas decorrentes do atendimento de empregados que deixarem de pertencer ao quadro da **CONTRATANTE** e cuja exclusão não tenha sido devidamente comunicada à **CONTRATADA**, deverão ser integralmente arcadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

4.1. Estão compreendidos neste contrato os seguintes serviços:

A) LTCAT – Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho

- Elaboração de todo o Laudo conforme codificações necessárias para atender o e-Social.

B) PGR - Programa De Gerenciamento De Riscos Ambientais

- Elaboração de todo o programa conforme – NR – 1 (PGR) com as codificações necessárias para atender o e-Social.

C) PCMSO – Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional

- Elaboração de todo o programa conforme Portaria 3214/78 – NR-7 (PCMSO) com as codificações necessárias para atender o e-Social.

- Elaboração da ficha médica (prontuário médico) do trabalhador.

- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com as codificações para atender o e-Social.

- Elaboração do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário

- Arquivamento de todos os prontuários médico individuais de colaboradores para fins legais.





D) Realização do Exame Médico Admissional:

Exame médico programado e realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades (antes da contratação do trabalhador), obedecendo ao item 7.4.3.1 da NR-7.

Parágrafo único: Todos os empregados admitidos pela **CONTRATANTE** deverão comparecer no endereço da **CONTRATADA**, devidamente munidos de encaminhamento preenchido corretamente pela **CONTRATANTE**.

E) Realização do Exame Médico Periódico:

Exame médico realizado com intervalo de tempo, de acordo com intervalos mínimos de tempo, obedecendo aos itens 7.4.3.2 e subitens "a" e "b" da NR-7.

F) Realização do Exame Médico de Retorno ao Trabalho:

Exame realizado obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia em que o trabalhador volte ao trabalho, do qual esteve ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, obedecendo ao item 7.4.3.3 da NR-7.

Parágrafo Único: Nos casos em que a **CONTRATANTE** solicitar a realização de exame médico de retorno ao trabalho com prazo de afastamento inferior a 30 dias, este será considerado como avaliação médica e terá um custo adicional, cujo valor será informado na ocasião do agendamento da referida avaliação, e cobrado juntamente com a fatura mensal posterior a realização do exame.

G) Realização do Exame Médico de Mudança de Função:

Exame médico realizado obrigatoriamente antes da data de mudança do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança, obedecendo aos itens 7.4.3.4 e 7.4.3.4.1 da NR-7.

H) Realização do Exame Demissional:

Exame médico realizado obrigatoriamente até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias em conformidade com a legislação vigente por ocasião do desligamento do trabalhador da **CONTRATANTE**, obedecendo ao item 7.4.3.5 da NR-7.





Parágrafo único: Todo empregado demitido deverá comparecer no endereço da **CONTRATADA** para a realização do exame, caso a **CONTRATANTE** utilize o exame admissional, exame periódico, exame de mudança de função e/ou exame de retorno ao trabalho, como exame demissional, deverá, então, comunicar à **CONTRATADA** para regular a exclusão do cadastro.

I) Exames com cobertura assegurada e a serem realizados segundo a exposição a riscos ocupacionais relativos às atividades do trabalhador, a serem realizados na **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido com os itens D, E, F e G, supra:

- Avaliação de Acuidade Visual utilizando tabela de Snellen.
- Biometria (Pressão, Pulso).
- Exame físico
- Audiometria
 - ASO - Exame clínico e Acuidade Visual: Ocupacional admissão, demissão, mud. Função e periódico
- Coprocultura
- Hemograma Completo
- Micológico de Unhas
- Parasitológico de Fezes
- Swab de Orofaringe

CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE ATENDIMENTO

5.1. Os empregados regularmente registrados e inscritos com direito aos serviços estabelecidos neste contrato terão os atendimentos realizados no endereço da **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida Nove De Julho, nº 1940, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

5.2. Em vista da cobertura do PCMSO, a partir da vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** somente encaminhará para exame pré-admissional, os candidatos acompanhados de ficha específica, fornecida pela **CONTRATADA** e em concordância com os dados



necessários, segundo os preceitos legais de segurança e medicina do trabalho, sem a qual o atendimento não ocorrerá.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO PARCIAL DO ATENDIMENTO

6.1. Não será imposta suspensão parcial do atendimento para os empregados regularmente inscritos e registrados na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor total da remuneração que a **CONTRATANTE** efetuará à **CONTRATADA** será valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) Mensais, acima de 35 funcionários será cobrado o valor de R\$ 25,00 por funcionário. A Prestação dos Serviços tem validade de 24 meses, **AUTO-RENOVÁVEIS** pelo mesmo período (12 meses) com valor corrigido pelo IGPM anual, ou por negociação entre as partes e **após ser entregue, toda alteração solicitada para adequação dos documentos será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais)**. **O presente contrato começa a vigor a partir de 15/04/2023 e se findar em 14/04/2024.**

Clausula 4.1. (Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho), PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos Ambientais), PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional) os ASO - Avaliação de Acuidade Visual utilizando tabela de Snellen. - Biometria (Pressão, Pulso). - Exame físico - Audiometria - ASO - Exame clínico e Acuidade Visual: Ocupacional admissão, demissão, mud. Função e periódico - Coprocultura - Hemograma Completo - Micológico de Unhas - Parasitológico de Fezes - Swab de Orofaringe **estão inclusos no contrato sem custo adicional na parcela.**

e-Social - gerar, validar e transmitir os eventos de SST de acordo com os Layouts:

S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho.

S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador.

S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco. E ainda log para emitir CAT, controlar entrega de EPIs, outros.

Elaboração dos Treinamentos e Certificados da NR - **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (NR 6) e NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS.**

Elaboração do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.





7.1.1. Caso a **CONTRATANTE** não mantenha atualizadas as informações sobre o número total de empregados, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** estará autorizada a proceder ao faturamento com base nos números do mês anterior, competindo à **CONTRATANTE** proceder ao seu regular pagamento.

7.2. O valor total da remuneração mensal que a **CONTRATANTE** efetuará à **CONTRATADA** em relação aos exames complementares, seguirá os valores abaixo:

Exames complementares extra contratual, se necessários.

- ASO - Exame clínico e Acuidade Visual: Ocupacional admissão, demissão, mud. Função e periódico → R\$ 25,00
- Coprocultura → R\$ 25,00
- Hemograma Completo → R\$ 25,00
- Micológico de Unhas → R\$ 25,00
- Parasitológico de Fezes → R\$ 19,00
- Eletrocardiograma → R\$ 45,00
- Eletroencefalograma → R\$ 65,00
- Raio X Tórax OIT → R\$ 75,00
- Glicemia → R\$ 15,00
- Espirometria → R\$ 35,00

7.3. Os reajustes da remuneração mensal serão efetivados nos termos da lei, anualmente, acordando as partes em escolher o IGPM/FGV como índice a ser utilizado.

7.4. O valor da remuneração contratual mensal será discriminado em fatura única para a **CONTRATANTE**, facultando-se à **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, emitir e sacar duplicata referente aos serviços contratados.

7.5. A quitação das faturas deverá ser efetuada no sistema de pré-pagamento, todo dia 15 (Quinze) do mês corrente da prestação de serviço. Primeiro pagamento será no dia 15/05/2023, e os demais para o dia 15 de cada mês, sendo pago por boleto que será enviado no e-mail, caso havendo alteração de e-mail, fica de responsabilidade de a contratante informar o novo e-mail.





7.6. O eventual atraso na liquidação nas faturas a que se refere o presente instrumento ensejará a **CONTRATANTE** o dever de pagar à **CONTRATADA**, multa moratória não compensatória no importe de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto (acrescido o principal de correção monetária apurada pelo índice eleito neste contrato) e juros moratórios de 9% (nove por cento) ao mês, calculados dia a dia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início no ato de aceitação pela **CONTRATADA** da totalidade da relação de empregados da **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, também, pelo cometimento de falta grave por quaisquer das partes, assim como pelo atraso no pagamento da fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento, todos os dados exigidos para a elaboração do LTCAT, PGR, PCMSO e exames.

9.1.1 A ausência dos dados referidos nesta cláusula poderá implicar na paralisação dos trabalhos por parte da **CONTRATADA**, até que seja contemplada a regularidade. Essa interrupção não exime a **CONTRATANTE** do pagamento das remunerações mensais previstas neste instrumento.

9.2. Modificações das Cláusulas deste Contrato serão admitidas somente mediante aditivo, que acordado e assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante deste Contrato.

9.3. Os casos omissos no presente instrumento contratual serão resolvidos de comum acordo entre as contratantes.

9.4. O presente instrumento, devidamente formalizado, é, para todos os efeitos de direito, considerado Título Executivo Extrajudicial, em conformidade com a legislação processual civil.

9.5. A parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato estará sujeita à multa no valor de 20% (vinte por cento) da última fatura, podendo a parte inocente considerá-lo rescindido, sem prejuízo do ressarcimento à parte inocente dos danos morais e materiais





que lhe forem causados. O disposto nesta cláusula não se aplica ao atraso no pagamento das faturas, cuja penalidade se encontra prevista na cláusula 7.5., deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA GEOGRÁFICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. As partes reconhecem, para os devidos fins de direito, que a área geográfica para prestação dos serviços contratados é a do município de Ribeirão Preto – SP e demais localidade onde a empresa possui unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Ribeirão Preto** para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possam ser.

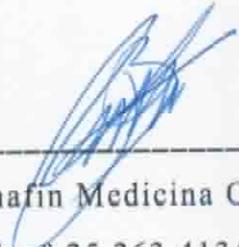
E assim, por estarem concordes nos termos acima, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, assistidas por duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Ribeirão Preto, 06 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:



Centro Ann Sullivan do Brasil Ribeirão Preto



Sandro Bonafin Medicina Ocupacional
CNPJ sob nº 25.263.413/0001-90.





DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIAS DE IMPEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu Jeferson Costa Da Silva, residente à Rua: Aparecida de Souza Dantas Araújo nº 145 Bairro : SANTA CECILIA - Bonfim Paulista, Ribeirão Preto – SP, CEP: 141110.000, portador do CPF Nº 361.732.558-04, representante legal da Empresa SANDRO BONAFIN – MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, sediada à Avenida Nove De Julho, nº 1940, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-170 inscrita no CNPJ sob o nº 25.263.413/0001-90, declaro para os devidos fins e sob a pena da lei que em consonância com o estabelecido no inciso XIII, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº 048/2017, não possuo impedimentos em fornecer serviços para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, tendo em vista que não possuo vínculos com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ribeirão Preto, 10 de Maio de 2023.

Engº Jeferson Costa da Silva
Engenheiro Agrônomo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Pós-Graduação Ergonomia
CREA/SP 5069535100/D

Jeferson Costa da Silva
Engº de Segurança do Trabalho
CREA/SP 5069535100/D

**JEFERSON
COSTA DA
SILVA:361
73255804**

Assinado de forma digital por JEFERSON COSTA DA SILVA:36173255804
Dados: 2023.05.10 16:38:25 -03'00'

